



## Decisão em Protocolo 00244/2020-4

**Protocolo(s):** 06767/2020-1

**Assunto:** Encaminhamento

**Criação:** 27/07/2020 10:28

**Origem:** GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado(s):** TIAGO DOS SANTOS - CPF: 110.228.617-60

Trata-se de encaminhamento do Ofício N°305/2020 - GP/CM pelo Sr. Tiago Santos, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, protocolado nesta Corte de Contas em 15/06/2020, contendo (em anexo) a documentação referente ao julgamento das Contas do Prefeito Municipal Sr. Paulo Cesar Colombi Lessa, exercício de 1999.

Insta registrar que este Tribunal, por meio do Parecer Prévio TC 0076/2001, nos autos do Processo TC 2498/2000-1 recomendou a rejeição das referidas contas apresentadas pelo então chefe do Executivo.

No Despacho 21232/2020-1 (item 04) encaminhei este protocolo ao Núcleo de Controle de Documentos para juntar ao respectivo processo e posterior remessa ao Ministério Público de Contas, em cumprimento ao dispositivo do artigo 131 do RITCEES para análise e Parecer.

O Núcleo de Controle de Documentos no Despacho 21379/2020-4 (item 06) informou da impossibilidade do seu cumprimento em virtude do Processo TC 2498/2000-1 ter sido eliminado por meio do Edital de Eliminação 02/2018, retornando o feito a este Relator conforme Despacho 23567/2020-1 (item 07), que o enviou ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis, diante do problema apontado.

O Parquet de Contas após detida análise, emitiu o Parecer 02191/2020-1, que em síntese, constatou que o julgamento das mencionadas contas do Prefeito, ocorreu na Sessão Ordinária realizada em 12 de maio de 2020, "em que a decisão politico-administrativa da Câmara, no sentido de rejeita-las, coincide com a conclusão do Tribunal de Contas", sendo observado o quorum necessário para a legitimação da votação, constando na Ata da Sessão a presença de 13 (treze) Vereadores, aprovando-se o Projeto que deu origem ao Decreto Legislativo N° 0946/2020.

Ao final, ressaltou a eliminação do Processo TC 2498/2000-1 pelo Edital 02/2018, pugnando pelo encaminhamento deste Protocolo à Promotoria Eleitoral do Município de São Gabriel da Palha e o seu posterior arquivamento nos termos do artigo 131, § 1°, inciso I, do RITCEES.

Diante de todo o exposto, e , cumpridas as exigências legais pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e o Ministério Público de Contas, em relação a legislação aplicável a matéria em apreço, publique-se e archive-se.

Quanto ao encaminhamento deste Protocolo à Promotoria Eleitoral de São Gabriel da Palha, entendo que o Parquet de Contas, tem autonomia funcional e autoridade institucional para tal procedimento.

Vitória, 24 de julho de 2020

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro Relator